



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de soja solteiro
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 421 /2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS AGENTES POLITICOS E
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, que se deslocarem a serviço, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, para outras localidades do Estado ou do País, serão concedidas diárias a título de compensação de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º As diárias devidas por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes às condições previstas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no anexo I desta Lei estão indexados na Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – **UFERMS**, e refere-se aos quantitativos ali mencionados.

Art. 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Parágrafo Único - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes, salvo se houver pernoite.

Art. 4º A solicitação de diária por servidores deverá ser feita à autoridade competente com antecedência em formulário próprio deverá especificar o objetivo da viagem e as atividades a serem desenvolvidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O período de afastamento, para fins de identificação do número de diárias, será apurado a partir dos horários de saída, e de chegada à sede do município.

§ - 1º A quantidade de diária corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de saída, tornando-se por base o número de pernoites.

§ - 2º Quando o deslocamento ultrapassar diária integral e o período excedente for igual ou superior a 08 (oito) horas, porém não ocorrer pernoite, será devido 40% (quarenta por cento) do valor desta.

§ - 3º No deslocamento para fora do município, em que o período não ultrapassar de 08 (oito) horas, a diárias corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente a diária integral.

Art. 6º O agente político ou servidor poderá receber até três dias antes da viagem.

§ - 1º Não poderão ser pagas mais de 10 (dez) diárias no mês, por servidor, exceto os casos de real interesse público comprovadamente através de procedimentos administrativo, com deferimento do chefe do poder público.

§ - 2º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§ - 3º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§ - 4º O Relatório de viagem apresentado no deslocamento que ocorrer nas situações previstas no parágrafo 2º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 7º O agente político ou servidor é obrigado a apresentar a comprovação da viagem realizada, até 05 (cinco) dias úteis do retorno, através do Relatório de Viagem.

Parágrafo único A não apresentação do Relatório de Viagem, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando os beneficiários a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas, além de aplicar-se às disposições do Art.11 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo do próprio agente político ou servidor se, previamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a quem for delegada essa atribuição.

Art. 9º Ocorrendo o retorno do agente político ou servidores, antes do prazo previsto, estes deverão devolver os valores recebidos a maior até 05 (cinco) dias úteis do retorno e, no caso de cancelamento de viagem a devolução deverá ocorrer até dias (três) dias úteis da data prevista para a saída.

Art. 10 Na hipótese de prolongamento do período de concessão da diária mediante relatório circunstanciado e homologado pela a chefia imediata, o servidor será indenizado pela diferença recebida a menor, no prazo de 03 (três) dias após a homologação.

Art. 11 A autoridade que autorizar a concessão de diárias deverá determinar as providencias necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento, dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com esta Lei.

Art. 12 O servidor que se deslocar em companhia do Prefeito Municipal se necessário poderá receber diária correspondente ao DAS-1, independentemente do cargo que ocupar.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei 05/93 e Lei nº 248/05, e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2013.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS SERVIDORES	DENTRO DE ESTADO	FORA DO ESTADO	AFASTAMENTO SEM PERNOITE
PREFEITO VICE-PREFEITO	36	60	18
SECRETÁRIO MUNICIPAL, ASSESSOR JURÍDICO, DAS 1	24	50	12
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DAS 2, DAS 3, DAS 4, DAS 5 e DAS 6	18	40	10
DEMAIS SERVIDORES	15	20	10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 Terra do pé de soja solteiro
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 421 /2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
 DIÁRIAS AOS AGENTES POLITICOS E
 SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
 MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, que se deslocarem a serviço, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, para outras localidades do Estado ou do País, serão concedidas diárias a título de compensação de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º As diárias devidas por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes às condições previstas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no anexo I desta Lei estão indexados na Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – **UFERMS**, e refere-se aos quantitativos ali mencionados.

Art. 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Parágrafo Único - Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes, salvo se houver pernoite.

Art. 4º A solicitação de diária por servidores deverá ser feita à autoridade competente com antecedência em formulário próprio deverá especificar o objetivo da viagem e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º O período de afastamento, para fins de identificação do número de diárias, será apurado a partir dos horários de saída, e de chegada à sede do município.

Art. 6º A quantidade de diária corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de saída, tornando-se por base o número de pernoites.

§ - 2º Quando o deslocamento ultrapassar diária integral e o período excedente for igual ou superior a 08 (oito) horas, porém não ocorrer pernoite, será devido 40% (quarenta por cento) do valor desta.

§ - 3º No deslocamento para fora do município, em que o período não ultrapassar de 08 (oito) horas, a diárias corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente a diária integral.

Art. 6º O agente político ou servidor poderá receber até três dias antes da viagem.

§ - 1º Não poderão ser pagas mais de 10 (dez) diárias no mês, por servidor, exceto os casos de real interesse público comprovadamente através de procedimentos administrativo, com deferimento do chefe do poder público.

§ - 2º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§ - 3º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§ - 4º O Relatório de viagem apresentado no deslocamento que ocorrer nas situações previstas no parágrafo 2º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 7º O agente político ou servidor é obrigado a apresentar a comprovação da viagem realizada, até 05 (cinco) dias úteis do retorno, através do Relatório de Viagem.

Parágrafo único A não apresentação do Relatório de Viagem, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando os beneficiários a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas, além de aplicar-se às disposições do Art.11 desta Lei.

Art. 8º No deslocamento será concedido o transporte através de veículo oficial, bilhete

LEI

O I
 atri
 san

Art
 ate
 inci

Art

I -
 cala
 II -
 III -
 IV -
 refe

a) P
 b) P
 c) P

§ 1º
 supr
 apo

lco
 Co
 § :
 (A
 11

Art
 seg

I -
 II -
 III -
 IV -
 V -
 vig

Art
 inic
 Ver
 faix

Art
 suje
 res

Art
 pod
 per

Art
 Ger

Art
 no

Art

Art. 9º Nos deslocamentos sem concessão de diárias, as despesas de transporte de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte realizadas com veículo do próprio agente político ou servidor se, previamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a quem for delegada essa atribuição.

Art. 9º Ocorrendo o retorno do agente político ou servidores, antes do prazo previsto, estes deverão devolver os valores recebidos a maior até 05 (cinco) dias úteis do retorno e, no caso de cancelamento de viagem a devolução deverá ocorrer até dias (três) dias úteis da data prevista para a saída.


Art. 10 Na hipótese de prolongamento do período de concessão da diária mediante relatório circunstanciado e homologado pela a chefia imediata, o servidor será indenizado pela diferença recebida a menor, no prazo de 03 (três) dias após a homologação.

Art. 11 A autoridade que autorizar a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento, dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com esta Lei.

Art. 12 O servidor que se deslocar em companhia do Prefeito Municipal se necessário poderá receber diária correspondente ao DAS-1, independentemente do cargo que ocupar.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 05/93 e Lei nº 248/05, e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2013.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS SERVIDORES	DENTRO DE ESTADO	FORA DO ESTADO	AFASTAMENTO SEM PERNOITE
PREFEITO	36	60	18
VICE-PREFEITO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL, ACESSOR JURÍDICO, DAS 1	24	50	12
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ACESSORES DAS 2, DAS 3, DAS 4, DAS 5 e DAS 6	18	40	10
DEMAIS SERVIDORES	15	20	10


ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor: _____
Cargo ou Função: _____ Fim _____
Data de Viagem: Início _____ Fim _____
Meio de Locomoção: _____ Empresa: _____
Bilhete nº: _____

TRAJETO PERCORRIDO

LOCALIDADES

DIAS

SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTACTADAS

RESULTADOS ALCANÇADOS

Satisfatório.

De Acordo

Laguna Carapã-MS _____ / _____ /2013

